



PORTARIA Nº 19.065, de 26 de setembro de 2024

Institui a Política de Gestão de Riscos da
Polícia Militar do Estado de Goiás e dá
outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS, nomeado pelo Decreto de 24 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.252, de 25 de março de 2024, no uso da atribuição que lhe confere o art. 111 do Decreto nº 9.690, de 6 de julho de 2020, o § 3º do art. 3º c/c o art. 4º da Lei nº 8.125, de 18 de junho de 1976, e tendo em vista o Processo SEI nº 201900002033861, e

Considerando o Programa de *Compliance* Público por meio da implantação da Gestão de Riscos Corporativos, fundado nas boas práticas de Governança Corporativa e gerido pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás;

Considerando a Norma ABNT NBR ISO 31000:2018, que estabelece princípios e diretrizes para a implantação da Gestão de Riscos;

Considerando o modelo *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission - COSO 2013 – Internal Control – Integrated Framework (ICIF)* e atualizações;

Considerando a iniciativa estratégica de implantação do Programa para os entes da Administração Direta e Indireta, instituído pelo Decreto Estadual nº 9.406, de 18 de fevereiro de 2019, que institui o Programa de *Compliance* Público no Poder Executivo do Estado;

Considerando os modelos de boas práticas gerenciais em Gestão de Riscos e Controle Interno a serem adotados no âmbito da

Administração Pública do Estado de Goiás, estabelecidos no art. 8º do Decreto Estadual nº 9.406, de 18 de fevereiro de 2019;

Considerando o Termo de Compromisso - Programa de *Compliance* Público (PCP), assinado em 21 de março de 2019;

Considerando a Portaria que institui o Comitê Setorial do Programa de *Compliance* Público da Polícia Militar do Estado de Goiás e dá outras providências; e

Considerando a necessidade de alterações significativas na Portaria nº 11.830, de 12 de abril de 2019 (6780944), resolve:

Art. 1º Instituir a Política de Gestão de Riscos no âmbito da Polícia Militar do Estado de Goiás, nos termos do anexo único desta Portaria.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 11.830, de 12 de abril de 2019 (6780944).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial Eletrônico da Corporação (DOEPM).

MARCELO GRANJA - CORONEL PM

Comandante-Geral da PMGO

ANEXO ÚNICO

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS NO ÂMBITO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A Política de Gestão de Riscos no âmbito da Polícia Militar do Estado de Goiás compreende:

- I – o objetivo;
- II – os princípios;
- III – as diretrizes;
- IV – as responsabilidades; e
- V – o processo de gestão de riscos.

Art. 2º A Política de Gestão de Riscos tem como premissa básica o alinhamento ao Planejamento Estratégico da Polícia Militar bem como aos seus objetivos estratégicos, com vistas a garantir os valores fundamentais da organização em consonância com a Cadeia de Valores devidamente definida.

CAPÍTULO II

DO OBJETIVO

Art. 3º A Política de Gestão de Riscos tem por objetivo estabelecer os princípios, as diretrizes, as responsabilidades e o processo de gestão de riscos na Polícia Militar, visando à análise de riscos no processo de tomada de decisão, em conformidade com as boas práticas de governança adotadas pela instituição.

Parágrafo único. A Política definida nesta Portaria deverá ser observada por todas as áreas e níveis de atuação da Polícia Militar, sendo aplicável a seus respectivos processos de trabalho, projetos, atividades e ações.

Art. 4º A Política de Gestão de Riscos promoverá:

I – a identificação de eventos em potencial que afetem a consecução dos objetivos institucionais;

II – o alinhamento do "apetite ao risco" com as estratégias adotadas;

III – o fortalecimento das decisões em resposta aos riscos;

IV – o aprimoramento dos controles internos administrativos;

V – a integração da gestão de riscos aos objetivos e processos organizacionais; e

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS DA GESTÃO DE RISCOS

Art. 5º A gestão de riscos observará os seguintes princípios:

- I – ser parte integrante de todas as atividades organizacionais;
- II – ser estruturada e abrangente;
- III – ser personalizada e proporcional aos contextos externo e interno da organização;
- IV – ser inclusiva;
- V – ser baseada nas melhores informações disponíveis;
- VI – considerar fatores humanos e culturais;
- VII – ser dinâmica, iterativa e capaz de reagir a mudanças;
- VIII – facilitar a melhoria contínua da organização; e
- IX – garantir a manutenção dos valores da organização.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES DA GESTÃO DE RISCOS

Art. 6º Para fins desta Portaria, considera-se:

- I – apetite pelo risco: quantidade e tipo de riscos que uma organização está preparada para buscar, manter ou assumir;
- II – atitude perante o risco: abordagem da organização para avaliar e eventualmente buscar, manter, assumir ou afastar-se do risco;
- III – auditoria baseada em riscos (ABR): atividade utilizadora de metodologia que associa a auditoria interna ao arcabouço global das práticas adotadas para a consecução da gestão de riscos em uma organização, possibilitando que a mesma dê razoável garantia à alta gestão dos órgãos e das entidades de que os riscos estão sendo gerenciados de maneira eficaz em relação

ao apetite por riscos;

IV – consequência: resultado de um evento que afeta os objetivos;

V – controle: medida que está modificando o risco;

VI – critérios de risco: termos de referência contra a qual o significado de um risco é avaliado;

VII – nível de risco: termos de referência para avaliar a significância do risco e para apoiar os processos de tomada de decisão;

VIII – evento: ocorrência ou alteração em um conjunto específico de circunstâncias;

IX – estrutura de gestão de risco: conjunto de elementos que fornecem os fundamentos e disposições organizacionais para conceber, implementar, monitorar, rever e melhorar continuamente a gestão do risco em toda a organização;

X – gestão de riscos: atividades coordenadas para dirigir e controlar uma organização no que diz respeito ao risco;

XI – impacto: efeito resultante da ocorrência do evento;

XII – nível de risco: magnitude de um risco expressa na combinação das consequências e de suas probabilidades;

XIII – parte interessada: pessoa ou organização que pode afetar, ser afetada, ou perceber-se afetada por uma decisão ou atividade;

XIV – perfil de risco: descrição de um conjunto qualquer de riscos;

XV – plano de gestão de riscos: esquema dentro de uma estrutura de gestão de riscos, especificando a abordagem, os componentes de gestão e os recursos a serem aplicados para gerenciar riscos;

XVI – política de gestão de risco: declaração das intenções e diretrizes gerais de uma organização relacionadas à gestão de riscos;

XVII – probabilidade; chance de algo acontecer;

XVIII – processo de avaliação de riscos: processo global de identificação de riscos, análise de riscos e avaliação de riscos;

XIX – processo de gestão de riscos: aplicação sistemática de políticas, procedimentos e práticas de gestão para as atividades de comunicação, consulta, estabelecimento do contexto, e na identificação, análise, avaliação, tratamento, monitoramento e análise crítica dos riscos;

XX – proprietário do risco: pessoa ou entidade com a responsabilidade e a autoridade para gerenciar o risco;

XXI – riscos: efeito da incerteza nos objetivos a serem atingidos pela instituição;

XXII – riscos-chave: são aqueles que podem afetar significativamente o alcance dos objetivos e o cumprimento da missão institucional, a imagem e a segurança da organização e de pessoas. Devido ao impacto potencial nos resultados da organização, os riscos-chave devem ser monitorados diretamente pelo Comitê Setorial;

XXIII – risco inerente: risco ao qual se expõe face à inexistência de controles que alterem o impacto ou a probabilidade do evento;

XXIV – risco residual: risco remanescente após o tratamento do risco; e

XXV – tolerância ao risco: é a disposição da organização em suportar o risco após a implantação do tratamento, ou seja, decide tolerar o risco residual sem a implantação de novos controles.

Art. 7º A Política de Gestão de Riscos abrange as seguintes categorias de riscos:

I – estratégicos: riscos decorrentes da falta de capacidade ou habilidade da Unidade em proteger-se ou adaptar-se às mudanças que possam interromper o alcance de objetivos e a execução da estratégia planejada;

II – de Conformidade: riscos decorrentes do órgão/entidade não ser capaz ou hábil para cumprir com as legislações aplicáveis ao seu negócio e não elabore, divulgue e faça cumprir suas normas e procedimentos internos;

III – financeiros: riscos decorrentes da inadequada gestão de caixa, das aplicações de recursos em operações novas/desconhecidas e/ou complexas de alto risco;

IV – operacionais: riscos decorrentes da inadequação ou falha dos processos internos, pessoas ou de eventos externos;

V – ambientais: riscos decorrentes da gestão inadequada de questões ambientais, como por exemplo: emissão de poluentes, disposição de resíduos sólidos e outros;

VI – de tecnologia da informação: riscos decorrentes da indisponibilidade ou inoperância de equipamentos e sistemas informatizados que prejudiquem ou impossibilitem o funcionamento ou a continuidade normal das atividades da instituição. Representado, também, por erros ou falhas nos

sistemas informatizados ao registrar, monitorar e contabilizar corretamente transações ou posições;

VII – de recursos humanos: riscos decorrentes da falta de capacidade ou habilidade da instituição em gerir seus recursos humanos de forma alinhada aos objetivos estratégicos definidos; e

VIII – combate à corrupção: riscos relacionados à fraude e à corrupção em qualquer uma das categorias acima.

Parágrafo único. Os riscos identificados relacionados ao Combate à Corrupção deverão ser agrupados a fim de se avaliar o Nível de Risco consolidado, com vistas a priorizar as ações de tratamento adequados desses riscos.

Art. 8º São elementos estruturantes da Gestão de Riscos da Polícia Militar a Política de Gestão de Riscos, o Comitê Setorial de *Compliance* Público, o Processo de Gestão de Riscos e o Controle.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES PELA GESTÃO DE RISCOS

Art. 9º São considerados proprietários dos riscos, em seus respectivos âmbitos e escopos de atuação, os responsáveis pelos processos de trabalho, projetos, atividades e ações desenvolvidos nos níveis estratégicos, táticos ou operacionais da Polícia Militar.

Art. 10. Compete aos proprietários dos riscos, relativamente aos processos de trabalho e iniciativas sob sua responsabilidade, decidir sobre:

I – identificar, analisar e avaliar os riscos dos processos, atividades e projetos sob sua responsabilidade;

II – identificar e implantar controles preventivos e corretivos;

III – registrar como são feitas as ações de controle existentes (aqueles que eram executadas antes do risco ser identificado);

IV – elaborar um plano de ação para as ações de controle a implantar sob sua responsabilidade;

V – registrar e monitorar periodicamente todos os eventos relacionados aos riscos sob sua responsabilidade, inclusive os indicadores de

monitoramento;

VI – apresentar os relatórios gerenciais (mínimo quadrimestralmente) dos riscos, principalmente se acima do apetite a risco da organização, ao Comitê Setorial;

VII – monitorar se os controles implantados para mitigar os riscos são suficientes e adequados para mantê-los dentro do apetite a risco da instituição;

VIII – realizar a análise crítica do gerenciamento dos riscos sob sua responsabilidade, e submeter ao seu superior hierárquico, integrante do Comitê. Se este entender necessário, reportará ao Colegiado as alterações que precisam ser efetivadas, com vistas à melhoria contínua do processo e a redução do nível do risco, sempre que possível; e

IX – estimular e favorecer a equipe a se capacitar em gestão de riscos para que ela seja envolvida em todas as etapas da gestão de riscos, inclusive nas decisões quanto ao tratamento dos riscos.

Art. 11. Compete à Polícia Militar auxiliar o Comitê Setorial de *Compliance* em suas funções; orientar e monitorar as funções e responsabilidades relacionadas à gestão de riscos, bem como desempenhar as demais atribuições estabelecidas em portaria específica.

Art. 12. Compete ao Comitê Setorial de *Compliance* Público coordenar o Programa de *Compliance* Público na Polícia Militar, além de outras responsabilidades determinadas em portaria específica.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 13. Serão adotados como referências técnicas para a gestão de riscos as normas ABNT NBR ISO 31000:2018, ABNT ISO 19011:2011 agregadas ao COSO 2017 - Controles Internos – Estrutura Integrada, compreendido pelas seguintes fases:

I – comunicação e consulta: processos contínuos e iterativos que uma organização conduz para fornecer, compartilhar ou obter informações e se envolver no diálogo com as partes interessadas e outros, com relação a gerenciar riscos;

II – estabelecimento do contexto: definição dos parâmetros externos e internos a serem levados em consideração ao gerenciar riscos e ao estabelecimento do escopo e dos critérios de risco para a política de gestão de riscos;

III – identificação dos riscos: busca, reconhecimento e descrição dos riscos, mediante a identificação das fontes de risco, eventos, suas causas e suas consequências potenciais;

IV – análise dos riscos: compreensão da natureza do risco e à determinação do seu respectivo nível mediante a combinação da probabilidade de sua ocorrência e dos impactos possíveis;

V – avaliação dos riscos: processo de comparação dos resultados da análise de risco com os critérios do risco para determinar se o risco e/ou sua respectiva magnitude é aceitável ou tolerável;

VI – tratamento dos riscos: processo para modificar o risco;

VII – monitoramento dos riscos: verificação, supervisão, observação crítica ou identificação da situação, executadas de forma contínua, a fim de identificar mudanças no nível de desempenho requerido ou esperado;

VIII – identificação dos controles: identificação dos procedimentos, ações ou documentos que garantem o alcance dos objetivos do processo e diminuam a exposição aos riscos; e

IX – estabelecimento dos controles: políticas e procedimentos que assegurem o alcance dos objetivos da administração, diminuindo a exposição das atividades aos riscos. Tais atividades acontecem ao longo do processo organizacional, em todos os níveis e em todas as funções, incluindo aprovações, autorizações, verificações, reconciliações, revisões de desempenho operacional, segurança de recurso e segregação de funções.

Parágrafo único. Eventuais conflitos de atuação decorrentes do processo de gestão de riscos serão dirimidos pelo Comitê Setorial de *Compliance* Público.

Art. 14. A elaboração de um Plano de Ação para a expansão da Gestão de Riscos deverá ser feita no início de cada exercício, com vistas a definir/atualizar o escopo das áreas ou processos a serem mapeados no exercício até a completa implantação da gestão de riscos em toda a pasta.

Art. 15. O Processo de Gestão de Riscos deve ser objeto de revisão periódica, sempre que necessário, com prazo não superior a 1 (um) ano,

abrangendo os processos de trabalho das áreas de gestão da Polícia Militar.

Parágrafo único. O limite temporal a ser considerado para o ciclo de gestão de riscos de cada processo de trabalho será decidido pelo respectivo proprietário do risco, levando em consideração o limite máximo estipulado no *caput*.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Comitê Setorial da Polícia Militar manterá registro formal de todos os atos administrativos provenientes do Programa de *Compliance* Público (PCP), a fim de fornecer dados para revisão periódica interna e para a consultoria e auditoria baseada em riscos da Controladoria-Geral do Estado.

Art. 17. O Comitê Setorial da Polícia Militar estabelecerá plano de comunicação entre as partes interessadas internas e externas.

Art. 18. Os proprietários dos riscos a que se refere o art. 9º, desta Portaria, deverão implantar a presente política de gestão de riscos a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 19. Durante a realização da primeira Auditoria Baseada em Riscos – ABR, o Comitê Setorial da Polícia Militar deverá definir os seus níveis toleráveis de riscos.

Art. 20. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Comitê Setorial de *Compliance* Público de acordo com as orientações a serem emanadas da CGE.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO GRANJA, Comandante-Geral**, em 27/09/2024, às 14:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **65388700** e o código CRC **AB40261A**.

PRIMEIRA SEÇÃO DO ESTADO-MAIOR ESTRATÉGICO
AVENIDA CONTORNO N° 879 - SETOR CENTRAL - CEP 74055-140 - GOIÂNIA -
GO



Referência: Processo nº 201900002033861



SEI 65388700